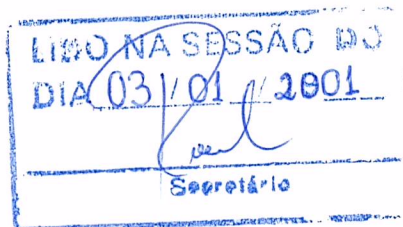


1ª Secretaria
Expediente
Em 2.1.01



GOVERNO DE RORAIMA
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

LEI Nº 279 de 29 de dezembro de 2000.

"Dispõe sobre a criação da Secretaria de Estado do Índio e dá outras providências."

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Esta Lei cria a Secretaria de Estado do Índio, define sua estrutura organizacional e dimensiona o quadro quantitativo de cargos comissionados.

Art. 2º A Secretaria de Estado do Índio tem por finalidade a inserção das comunidades indígenas ao processo produtivo, garantia de seus espaços vitais para a sobrevivência como indivíduo e povo e a própria integridade de suas terras, associadas a preservação de seus direitos primários, hábitos, tradições e costumes.

CAPÍTULO II **DOS NÍVEIS DE ATUAÇÃO DA ESTRUTURA BÁSICA**

Art. 3º A estrutura organizacional básica da Secretaria de Estado do Índio compreende:

I – nível de Direção Superior representado pelo Secretário de Estado, com funções relativas à liderança e articulação institucional ampla do setor de atividades polarizadas pela Secretaria, inclusive a representação e as relações intersecretários intergovernamentais;

II – nível de Gerência representado pelo Secretário-Adjunto, com funções relativas a inteligência e liderança técnica do processo de implantação e controle de programas e projetos, bem como a ordenação das atividades de gerência relativas aos meios administrativos necessários ao funcionamento da Secretaria;

III – nível de Assessoramento relativo às funções de apoio direto ao Secretário de Estado no cumprimento de suas atribuições e responsabilidades;

IV – nível de Atuação Instrumental, com funções relativas às atividades setoriais de planejamento, compreendendo a elaboração de planos, programas, projetos e



GOVERNO DE RORAIMA

"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

orçamento setorial, modernização administrativa, informática, estatística, bem como à apresentação dos demais serviços necessários ao funcionamento da Secretaria.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 4º A Secretaria de Estado do Índio tem a seguinte Estrutura Organizacional, conforme Anexo II:

- I – Secretário;
- II – Secretário-Adjunto;
- III – Gabinete do Secretário;
- IV – Assessoria Técnica;
- V – Departamento de Assistência Cultural:
 - a) Divisão de Educação, Cultura e Desporto;
 - b) Divisão Médico-Sanitária.
- VI – Departamento de Apoio à Produção:
 - a) Divisão de Extrativismo à Produção;
 - b) Divisão de Estudos e Projetos.
- VII – Departamento de Política Indígena:
 - a) Divisão de Antropologia;
 - b) Divisão de Controle e Acompanhamento de Áreas Indígenas.
- VIII – Departamento de Planejamento, Administração e Finanças:
 - a) Divisão de Planejamento;
 - b) Divisão de Administração;
 - c) Divisão de Orçamento e Finanças.

CAPÍTULO IV DA COMPETÊNCIA DA SECRETARIA

Art. 5º À Secretaria de Estado do Índio compete:

- I – desenvolver políticas e diretrizes relativas a questões indígenas em consonância com os interesses das comunidades indígenas no que não contrariar a legislação federal e as competências de outros órgãos;
- III - prestar assistência educacional e de saúde visando a melhoria de qualidade de vida;
- IV – preservar e disseminar a cultura indígena;
- V – promover o desenvolvimento sustentável através do estímulo à produção das comunidades indígenas;



GOVERNO DE RORAIMA
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

Art. 6º Ficam criados 18 (dezoito) cargos Comissionados de Direção e Chefia e 36 (trinta e seis) Funções Gratificadas, conforme Anexo I, com as remunerações que lhes são correspondentes.

CAPÍTULO VI **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 7º O Poder Executivo Estadual regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias após sua publicação.

Art. 8º O Secretário e o Secretário-Adjunto da secretaria de Estado do Índio serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 9º Fica extinto o Departamento de Assuntos Indígenas da Secretaria de Estado do Trabalho e Bem-Estar Social e seus Servidores serão lotados na Secretaria de Estado do Índio.

Art. 10. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias do Estado de Roraima.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Senador Hélio Campos, 29 de dezembro de 2000.



NEUDO RIBEIRO CAMPOS
Governador do Estado de Roraima



GOVERNO DE RORAIMA
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

LEI Nº 279 de 29 de dezembro de 2000.

ANEXO I

**CARGOS COMISSIONADOS E FUNÇÕES GRATIFICADAS DA
SECRETARIA DE ESTADO DO ÍNDIO**

COD.	CARGOS	QUANT.	VALOR (R\$)	TOTAL
	Secretário	01	5.103,00	5.103,00
CNES-I	Secretário-Adjunto	01	4.092,40	4.092,40
CNES-III	Chefe de Gabinete	01	1.784,75	1.784,75
CNES-II	Chefe de Departamento	04	2.500,00	10.000,00
CNES-III	Assessor Especial	02	1.784,75	3.569,50
CDI-I	Chefe de Divisão	09	758,58	6.826,68
TOTAL PARCIAL		18		31.376,33
FUNÇÕES GRATIFICADAS				
CDI-II	Assistente de Gabinete	04	644,74	2.578,96
FAI-I	Secretária de Gabinete	03	395,95	1.187,85
FAI-II	Secretária de Diretor	04	336,56	1.344,28
FAI-II	Secretária de Gab. do Secretário-Adjunto	01	336,56	336,56
FAI-III	Secretária de Divisão	09	286,07	2.574,63
FAI-IV	Auxiliar de Gabinete	03	243,16	729,48
FAI-V	Assistente	05	206,69	1.033,45
TOTAL PARCIAL		36		9.785,21
TOTAL GERAL		54		41.161,54



GOVERNO DE RORAIMA
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

LEI Nº 279 de 29 de dezembro de 2000.

ANEXO II

ORGANOGRAMA DA SECRETARIA DE ESTADO DO ÍNDIO

